



LEI Nº 391/96

(autoriza o Poder Executivo a ressarcir honorários de despachantes na transferência de veículos para o Município e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. **MÁRIO ANTONIO PINHEIRO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas verificadas com a transferência para o Município, de veículos pertencentes aos seus residentes e licenciados em outros locais, sujeitos ao recolhimento anual do **IPVA** ou outro tributo que o vier a substituir.

§ 1º - Tais despesas somente serão atendidas para os proprietários de veículos de passeio e motos de fabricação até 5 (cinco) anos e caminhões de até 10 (dez) anos.

§ 2º - As despesas de que trata o "caput" deste Artigo estarão limitadas a **30%** (trinta por cento) do valor do último **IPVA** pago, tendo como teto a importância correspondente a **16 UFESP**.

§ 3º - Para efeito de ressarcimento, serão exigidos documentos comprobatórios das despesas, conforme as disposições legais vigentes, bem como da tabela da associação dos despachantes policiais e proprietários de auto-moto-escolas de Atibaia-SP.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por ato próprio, baixará as instruções necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 10 de dezembro de 1996.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete